



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.606, de 09 de maio de 2025.

Regulamenta o Serviço de Capelania no Município de Campos dos Goytacazes. "Lei Capelão Gabriel Manhães Francisco de Almeida."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campos dos Goytacazes a atuação de capelões em situações de desastre e grande catástrofe, no Município de Campos dos Goytacazes reconhecendo a importância da Assistência Espiritual em momentos críticos. "Lei Capelão Gabriel Manhães Francisco de Almeida".

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Capelão Civil a pessoa capacitada e autorizada a prestar assistência espiritual e religiosa de forma ampla, desde que obedecidas as regras e regulamentos do local de prestação do ofício, em comunidades, escolas, universidades, hospitais, presídios e outras organizações ou corporações, bem como em empresas públicas e privadas.

Art. 3º Fica autorizada a atuação do capelão sempre que houver a declaração de desastre ou grande catástrofe, reconhecida por decreto de estado de emergência ou calamidade pelo Poder Executivo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º A assistência espiritual prestada pelos capelães é essencial para o acolhimento das vítimas, oferecendo suporte emocional e espiritual às famílias afetadas, contribuindo para a restauração da dignidade e da esperança.

Art. 5º Os capelães poderão atuar em conjunto com as equipes de emergência e de saúde, proporcionando suporte espiritual e psicológico, respeitando as crenças e valores individuais de cada pessoa assistida.

Art. 6º São atividades do Capelão Civil:

- I - Prestar assistência espiritual e religiosa no âmbito de sua atuação, bem como a familiar ou demais pessoas;
- II - Oferecer conforto espiritual a pessoas envolvidas em grandes desastres, de qualquer natureza, em qualquer localidade do território cidade de Campos dos Goytacazes.

Art. 7º A prestação de assistência ou atendimento por parte do Capelão Civil será precedida de autorização prévia da pessoa envolvida.

Art. 8º O Capelão pode utilizar qualquer meio de transporte, desde que permitido pelas autoridades responsáveis no local, para deslocar-se ao local do grande desastre, devendo comprovar sua ligação ao evento mediante Termo de Assistência do Capelão.

Art. 9º O exercício do ofício de Capelão no território brasileiro e a denominação de Capelão Civil são privativos dos inscritos no Conselho dos Capelães Civis do Brasil (CCCB).

Art. 10. São nulos os atos de Capelão praticados por pessoa não inscrita no CCCB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

§1º. São também nulos os atos praticados por Capelão impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a Capelania.

Art. 11. São direitos do Capelão:

- I - Exercer, com liberdade, o ofício em toda do território da cidade de Campos dos Goytacazes;
- II - A inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da Capelania;
- III - Recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido capelão, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo funcional.

Art. 12. O Capelão deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da Capelania.

Art. 13. O Capelão é responsável pelos atos que, no exercício funcional, praticar com dolo ou culpa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.607, de 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a garantia de atendimento preferencial em consultas, exames e procedimentos médicos, bem como, em repartições públicas, aos pais ou tutores de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica garantido às mães, pais ou tutores de pessoas com deficiência atendimento preferencial em consultas, exames e procedimentos médicos, bem como atendimentos em repartições públicas, quando acompanhados por seus filhos ou tutelados, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. O (a) interessado (a) em receber o atendimento preferencial deverá comprovar, mediante documento pertinente, o parentesco ou a responsabilidade civil com a pessoa com deficiência da qual se encontra acompanhado, bem como documento ou laudo atestando a deficiência do filho (a) ou tutelado (a), no caso de deficiência não visíveis.

Art. 3º. Será aceito os seguintes documentos como comprovação:
a) Certidão de nascimento ou documento de identidade que comprove o parentesco;
b) Declaração de tutoria ou documento legal que comprove a responsabilidade civil;
c) Laudo médico que ateste a deficiência, emitido por profissional habilitado;
d) Cartão de benefício ou documento de cadastro em programas de assistência social que comprovem a condição de deficiência;
e) Os documentos apresentados devem ter validade de até 12 meses a partir da data de emissão, exceto aqueles que possuem validade indeterminada, como certidões de nascimento e documentos de identidade ou qualquer outro documento de identificação oficial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, especialmente quanto às penalidades cabíveis ao caso de infração desses dispositivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.608, de 15 de maio de 2025.

Declara de Utilidade Pública o Rotary Clube de Campos – São Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública o Rotary Clube de Campos – São Salvador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.609, de 15 de maio de 2025.

Denomina Creche Escola Municipal Maria de Lourdes da Cruz Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica denominada Creche Escola Municipal Maria de Lourdes da Cruz Souza, o prédio localizado na Estrada de Dores de Macabu, 156, no distrito de Ponta da Lama, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas cabíveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 15 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

DECRETO Nº 117, de 22 de Maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 3.264.862,97 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 3.264.862,97

Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
13.122.0095.2206.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA FCJOL	3.3.90.39.00	1.720.000033	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.3.90.46.00	1.540.000018	1.000.000,00
12.365.0046.2371.0000	MANUTENCAO DE CRECHES MUNICIPAIS	3.1.90.11.00	1.500.000001	2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.182.0110.2272.0000	CAPTURA PREVENTIVA OU PÁ?S-EMERGENCIAL DE ABE	4.4.90.52.00	1.720.000044	14.862,97
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.812.0095.2088.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE	3.3.90.14.00	1.720.000033	10.000,00
27.812.0095.2088.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE	3.3.90.39.00	1.720.000033	10.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 3.264.862,97

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
13.122.0095.2222.0000	PREMIAÇÕES DE RECONHECIMENTO A CULTURA	3.3.90.31.00	1.720.000033	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.361.0046.2372.0000	MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	3.1.90.11.00	1.540.000018	1.000.000,00
12.122.0095.2268.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.1.90.04.00	1.500.000001	2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2003.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	4.4.90.52.00	1.720.000044	14.862,97
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.811.0030.1074.0000	GESTAO DE PROJETOS ESPORTIVOS	3.3.90.39.00	1.720.000033	20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 22 de Maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 118, de 22 de Maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 0038, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 3.405.996,55 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 3.405.996,55

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.695.0181.2200.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TURISMO	4.4.90.52.00	1.720.000033	13.002,65
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
13.122.0095.2206.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA FCJOL	3.3.90.39.00	1.720.000033	1.578.593,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2268.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.1.91.13.00	1.500.000001	1.800.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2388.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.39.00	1.501.000010	2.400,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.811.0030.1074.0000	GESTAO DE PROJETOS ESPORTIVOS	3.3.90.48.00	1.720.000033	12.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 3.405.996,55

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.695.0181.2200.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE TURISMO	3.3.90.39.00	1.720.000033	13.002,65
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
13.122.0095.2206.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA FCJOL	3.3.90.36.00	1.720.000033	1.440.053,30
13.122.0095.2206.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA FCJOL	3.3.90.30.00	1.720.000033	138.540,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.122.0095.2268.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.1.90.04.00	1.500.000001	1.800.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.2388.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.30.00	1.501.000010	2.400,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
27.811.0030.1074.0000	GESTAO DE PROJETOS ESPORTIVOS	3.3.90.39.00	1.720.000033	12.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 22 de Maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 119, de 22 de Maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por inserção e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) inserida(s) no orçamento vigente, por meio do crédito adicional a importância de R\$ 9.224,50 a(s) natureza(s) de despesa(s) distribuída(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 9.224,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.182.0110.2272.0000	CAPTURA PREVENTIVA OU PÁ?S- EMERGENCIAL DE ABE	3.3.90.30.00	1.720.000044	9.224,50

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 9.224,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2003.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3.3.90.30.00	1.720.000044	9.224,50

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 22 de Maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 600/2025 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento da fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o decreto 304/2013 que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 2025.204.000022-8-PR, e o contrato celebrado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a empresa TM TAVARES BRAGA LTDA., CNPJ n.º 09.273.141/0001-52, cujo objeto é a contratação de hospedagem, em Hotel ou Pousada na Praia do Farol de São Thomé, incluindo fornecimento de alimentação para atender as demandas da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ durante o período de 12 (doze) meses.

RESOLVE:

Art. 1 - Ficam designados como Gestor e Fiscais do referido contrato, os servidores na forma abaixo:

Gestor:
ROBSON ANTÔNIO DA SILVA MENEZES – Matrícula: 40.807

Fiscais:
HENRIQUE PAVONI PESSANHA DA SILVA – Matrícula: 41.073
JOÃO VICTOR RODRIGUES SIMÕES RISCADO – Matrícula: 41.836

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 14 de maio de 2025.

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria SEDUCT nº 056/2025

ALTERA A PORTARIA Nº 175/2023 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO MODULAR PARA EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de Gestor de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Portaria SEDUCT nº175/2023: onde lê-se:

- **OBEDE DE SOUZA PERES** - MAT. 02930333-7; contrato referente ao processo de nº 2023.205.000327-0-PR
leia-se:

- **LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS**, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2023.205.000327-0-PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de maio de 2025.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula nº 41.832

Portaria SEDUCT nº 057/2025

ALTERA A PORTARIA 144/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (TERCEIRO TURNO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E UNIVERSITÁRIOS) DE DIVERSAS LOCALIDADES E ADJACÊNCIAS DE DIFÍCIL ACESSO, PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA UNIVERSIDADES/FACULDADES/CURSOS PROFISSIONALIZANTES, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO VEICULAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de Fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Portaria SEDUCT nº 144/2023: onde lê-se:

- GUILHERME DE ALMEIDA LEITE, MAT. 39267, contrato referente ao processo de nº 2023.205.000282-1-PR
leia-se:

- CÁTIA MARIA DE OLIVEIRA DE MELLO – Mat.: 19.545; contrato referente ao processo de nº 2023.205.000282-1-PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de maio do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 22 de maio de 2025.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula Nº 41.832

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 006/2025 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS EMPREENDEDORES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA E PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS CRIATIVOS.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no exercício de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Pública para a seleção de projetos criativos de indivíduos e empreendedores interessados em participar do Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa – Lei nº 9.340, de 17 de julho de 2023. O objetivo do programa é apoiar, por meio de bolsas de empreendedorismo, a profissionalização de empreendedores na gestão de negócios criativos. As atividades serão desenvolvidas na empresa selecionada no Edital Municipal de Chamamento Público nº 005/2025, em andamento, doravante denominada "empresa credenciada".

1. DOS CONCEITOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

1.1. ESTE EDITAL ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 9.340, DE 17 DE JULHO DE 2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 9.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.2. A ECONOMIA CRIATIVA ESTÁ RELACIONADA A TUDO QUE SE ASSISTE, OUVI E INTERAGE. OU SEJA, TUDO QUE É COMPREENDIDO COMO OBRA DA CRIATIVIDADE HUMANA E PODE SERVIR COMO FERRAMENTA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE TERRITÓRIOS. É A ÁREA DA ECONOMIA RELACIONADA À CULTURA QUE ABRANGE OS CICLOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS QUE USAM CRIATIVIDADE, CULTURA E CAPITAL INTELECTUAL COMO INSUMOS PRIMÁRIOS. A ECONOMIA CRIATIVA ESTIMULA A GERAÇÃO DE RENDA, CRIA EMPREGOS E OPORTUNIDADES, E PROMOVE A DIVERSIDADE CULTURAL E O DESENVOLVIMENTO HUMANO.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O objetivo deste Edital é promover a cultura empreendedora e criativa no município de Campos dos Goytacazes por meio de bolsas de empreendedorismo, com o intuito de incentivar o desenvolvimento de projetos voltados para a economia criativa. Dessa forma, os contemplados serão capacitados na gestão de negócios criativos, e irão desenvolver protótipos de seus projetos em escolas da rede pública do município. Para tanto, será oferecido o curso "Gestão de Negócios Criativos", em parceria com a empresa credenciada.

2.2. O desenvolvimento das propostas dos projetos contemplados neste Edital deverá fomentar a consolidação e o surgimento de empreendimentos e/ou projetos da economia criativa em Campos dos Goytacazes.

2.3. Incentivar a participação de indivíduos ou empreendedores oriundos de comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, ciganos, povos de terreiro, entre outros.

2.4. Garantir a participação de grupos, coletivos ou organizações informais no Edital.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. As PROPOSTAS contempladas na presente Chamada deverão prever a realização de 01 (uma) ação de CONTRAPARTIDA, a ser realizada em uma Escola Pública Municipal, ao final do Programa A CONTRAPARTIDA deverá ser um protótipo de seu projeto, ou seja, um "rascunho prático" do projeto — uma maneira de colocar a ideia em ação em menor escala.

4. DO CURSO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS CRIATIVOS

4.1. O curso será oferecido pela empresa selecionada no Edital Municipal de Chamamento Público nº 005/2025, atualmente em andamento.

4.2. O curso tem como objetivo apoiar iniciativas apresentadas por empreendedores em desenvolver seus projetos no setor da economia criativa. Ao longo do curso, o participante receberá suporte técnico e gerencial, além de capacitação, com foco na formação complementar do empreendedor.

4.3. O curso oferece também orientação especializada para a elaboração do **Plano de Negócio** do produto, serviço ou evento com o seguinte formato:

Módulo 1 Introdução	Apresentação
	Economia Criativa
	Economia Solidária
	Empreendedorismo
	Associativismo/Cooperativismo
	Formalização

Módulo 2 Gestão Cultural	Conceitos de Cultura
	Políticas Culturais - marcos regulatórios
	Linhas de fomento e fonte de financiamento
Módulo 3 Elaboração de Projetos	Direitos Autorais
	Elementos, metodologias e ferramentas do projeto
	Planejamento Estratégico
	Prospecção de Parceiros e Patrocinadores
	Plano de Trabalho e Comunicação
Módulo 4 Branding	Prestação de Contas
	Princípios do Branding
	Modelagem de Negócio com Canvas
Módulo 5 Plano de Negócios	Design Thinking
	Estruturando o Plano
	Pesquisa de Mercado
Módulo 6 Apresentações	Plano Financeiro
	Oficina de Pitch
	Apresentação de Pitch

4.4. O curso terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de início do Programa, conforme cronograma do item 12 deste edital.

4.5. O curso será ministrado aos contemplados (bolsistas empreendedores gestores) dos projetos selecionados.

5. DA METODOLOGIA

A proposta será desenvolvida ao longo de seis meses, com as seguintes etapas:

5.1. Seleção e Capacitação:

5.1.1. Seleção dos projetos da economia criativa para participação no programa.

5.1.2. Indicação, pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das escolas disponíveis onde poderá ser ofertada a contrapartida do programa.

5.1.3. Início do curso de Gestão de Negócios Criativos, com carga horária de 40 horas e encontros semanais. O curso abordará temas essenciais, como gestão, cultura, elaboração de projetos, branding, plano de negócios e técnicas de apresentação.

5.4. Desenvolvimento de Protótipos:

5.4.1. No contexto de um projeto da Economia Criativa, um protótipo é uma versão inicial ou experimental de uma ação, atividade ou produto cultural, desenvolvida com o objetivo de testar a proposta em menor escala antes de sua realização definitiva. Ele permite experimentar formatos, linguagens, metodologias e a recepção do público, funcionando como uma ferramenta prática para validar conceitos e identificar possíveis ajustes. Através do protótipo, é possível observar aspectos técnicos, logísticos e criativos do projeto, além de coletar feedbacks que contribuem para o aprimoramento da iniciativa. Em projetos da Economia Criativa, o protótipo pode se manifestar, por exemplo, como uma apresentação piloto de um espetáculo, uma oficina experimental, um episódio-teste de podcast ou uma pequena mostra expositiva. Essa etapa é fundamental para garantir maior eficácia e coerência na execução do projeto, além de estimular alunos e professores.

5.5. Culminância:

5.5.1. No último mês do curso, será realizado um evento, pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, onde os protótipos desenvolvidos serão apresentados à comunidade, gestores públicos e parceiros do programa.

5.5.3. O evento representará uma oportunidade para celebrar os resultados alcançados e fortalecer a rede de economia criativa no município.

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

6.1. Capacitação de empreendedores em gestão de negócios criativos.

6.2. Desenvolvimento de protótipos de projetos criativos com impacto em Escolas Públicas Municipais.

6.3. Fortalecimento da economia criativa no município.

7. DAS QUANTIDADES, VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

(a) A modalidade de bolsa oferecida é de Bolsa Empreendedorismo da Economia Criativa. Serão contemplados até 20 (vinte) projetos e serão concedidas até 20 (vinte) bolsas individuais a um **representante por projeto selecionado**, denominado **empreendedor 1 (gestor)**. Os projetos apresentados devem ser criativos, viáveis e ter potencial para se transformar em empreendimentos ou iniciativas da economia criativa. Além disso, devem contribuir para o desenvolvimento comunitário e gerar impacto positivo no nível local.

(b) Bolsas de Empreendedorismo - 20 bolsas/mês no valor de R\$ 1.160,00 para uma previsão de 06 meses, a contar da data de início das atividades do programa de economia criativa.

7.1. Cada proponente poderá submeter um projeto com uma equipe composta por até 2 (dois) membros, sendo o empreendedor 1 (gestor), o empreendedor 2. A bolsa será concedida exclusivamente ao empreendedor 1 (gestor), sendo este o responsável pela execução do projeto. O empreendedor 2 atuará como integrante da equipe, mas na qualidade de colaborador, sem direito à bolsa. Durante a execução do programa, poderá haver a substituição do empreendedor 1 pelo empreendedor 2, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A decisão sobre a figura do proponente (empreendedor 1 - gestor) é fundamental, visto que este será o responsável perante à Subsecretaria de Ciência e Tecnologia no que se refere às questões administrativas do Programa. O proponente (empreendedor 1 - gestor) de cada projeto deverá abrir uma conta bancária exclusiva para o recebimento da bolsa, em Banco a ser indicado posteriormente.

7.4. Os recursos destinados ao pagamento dos bolsistas estão previstos na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. A referida despesa será custeada por meio do Programa de Trabalho nº 12.361.0046.2372.00, na categoria econômica 3.3.90.18.00 (Auxílio Financeiro a Estudante), com recursos provenientes da fonte 01.00.1.500.1001-001.001.

7.5. A seleção pública prevista neste Edital não obriga a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes a preencher todas as vagas (20 vagas para bolsas de empreendedorismo) ou a conceder apoio por meio de outros instrumentos não especificados neste Edital.

8. ELEGIBILIDADE

8.1. ESTÃO APTOS A CONCORRER À BOLSA DE EMPREENDEDORISMO DA ECONOMIA CRIATIVA EMPREENDEDORES COM PROJETOS CRIATIVOS E VIÁVEIS, QUE CONCOMITANTEMENTE ATENDAM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

8.1.1. Tenham disponibilidade para participar do Curso de Gestão de Negócios Criativos em local a ser definido em Campos dos Goytacazes, RJ.

8.1.2. O proponente (empreendedor 1 - gestor) do projeto deverá comprovar 01 (um) ano de atuação como empreendedor(a) e não pode pertencer a mais de uma equipe que submeta propostas no presente Edital.

8.1.3. O proponente (empreendedor 1 - gestor) do projeto deverá possuir, no mínimo, o ensino médio completo, devendo comprovar essa condição por meio da documentação exigida no item 9 deste edital.

8.1.4. Os projetos submetidos deverão ser enquadrados em uma das seguintes modalidades temáticas: a. Turismo; b. Lazer; c. Design; d. Arquitetura; e. Games; f. Artes Visuais; g. Moda; h. Música; i. Literatura; j. Patrimônio Cultural (expressões tradicionais e sítios culturais); k. Audiovisual; l. Artes cênicas; m. Novas mídias; n. Artesanato; o. Cultura popular; p. Arte urbana.

8.1.5. Este edital visa também garantir a participação e o protagonismo de pessoas pertencentes a comunidades tradicionais, tais como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, ciganos, povos de terreiro e outras, nos projetos apoiados. Neste caso, serão pontuadas, no critério de Inclusão, as propostas que:

8.1.5.1. promovam a valorização e a preservação de saberes, práticas e expressões culturais das comunidades tradicionais;

8.1.5.2. contribuam para a geração de renda e o desenvolvimento dessas comunidades por meio da economia criativa;

8.1.5.3. incluam a participação ativa de membros das comunidades tradicionais na gestão e execução dos projetos.

8.1.5.4. Exemplos: Artesanato Sustentável com Identidade Cultural; Turismo de Base Comunitária; Moda Étnica com Design Colaborativo; Documentação e Difusão de Saberes Tradicionais; Gastronomia Ancestral; Festivais Culturais Autogeridos; Mapeamento Digital de Territórios e Saberes.

8.1.6. Será permitida a participação de grupos, coletivos ou organizações informais, desde que representados por um proponente legalmente habilitado (Anexo 8).

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As inscrições devem ser realizadas através do envio de e-mail, com a documentação completa em arquivo PDF, para a Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, no endereço eletrônico economiacriativa@edu.campos.rj.gov.br, no período de inscrição dos projetos, conforme estabelecido no Cronograma, item 12 deste edital.

9.1.1. Documentação exigida para **Bolsista Empreendedor** (Gestor)

● **Anexo 1** – Formulário de Dados dos Participantes (empreendedores) do Projeto.

● **Anexo 2** - Formulário de Proposta de Projeto (arquivo em pdf, máximo de 10 páginas), com os seguintes itens: Título do Projeto; Descrição do empreendimento/projeto; Plano de Trabalho (Cronograma de Atividades de cada Integrante); Público alvo do empreendimento/projeto; Explicação do critério de Inclusão (se houver); Objetivos, metas e resultados esperados e Plano de divulgação do empreendimento/projeto.

● **Anexo 3** – Formulário de Declaração de Contencioso – positiva ou negativa (em pdf) do proponente (empreendedor gestor) candidato à bolsa.

● **Anexo 4** – Formulário de Declaração de Concorrência (em pdf), assinado pelo proponente (empreendedor 1 - gestor) candidatos à bolsa, manifestando sua intenção em participar do projeto e a concordância com os termos deste edital.

● **Anexo 5** - Termo Autorização do Uso de Imagem

● **Anexo 6** – Formulário de Declaração de Habilitação de Representante (para participação de grupos, coletivos ou organizações informais).

● **Curriculum Vitae**: currículo simplificado dos membros da equipe (empreendedor 1 - gestor e, empreendedores 2 e 3/se houver) - arquivo em pdf, máximo de 1 página).

● **Documentos**: RG, CPF e comprovante de residência do empreendedor gestor candidato à bolsa em arquivo pdf.

● **Maior Comprovante de Escolaridade**: do empreendedor 1 (gestor) candidato à bolsa (em pdf).

● **Comprovação de atuação na área**: através de links, matérias e portfólio de, pelo menos, um ano do empreendedor gestor candidato à bolsa.

● **Opcional - Link para vídeo no YOUTUBE**: com duração máxima de 3 (três) minutos, apresentando o projeto e a equipe desenvolvedora, abordando o escopo do empreendimento/evento; delineando o problema a ser resolvido; a solução que está sendo proposta; a oportunidade de mercado e a razão para se propor o empreendimento/evento).

10. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Para a submissão do projeto, o empreendedor proponente deve enviar via e-mail, a documentação completa em arquivo PDF, conforme item 9, para a Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, no endereço eletrônico economiacriativa@edu.campos.rj.gov.br, no período de inscrição dos projetos, conforme estabelecido no Cronograma, item 12 deste Edital.

Ao verificar e confirmar a documentação completa do projeto submetido, a Subsecretaria de Ciência e Tecnologia enviará ao proponente (empreendedor 1 - gestor) e-mail de confirmação de recebimento do Projeto e de sua inscrição no Programa.

11. PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Serão considerados para a avaliação da proposta:

Critério	Descrição	Pontuação
Relevância e Execução	A importância da proposta para o fortalecimento da Economia Criativa no município de Campos dos Goytacazes, nas modalidades temáticas apresentadas no item 8.1.4. O detalhamento do negócio, incluindo planejamento e resultados esperados.	4,0 pontos
Mérito	A relevância das ações propostas em relação à diferenciação, originalidade, fatores de inovação do empreendimento/ evento e potencialidades do mercado e aplicabilidade.	2,5 pontos
Perfil	O currículo do proponente e dos demais membros da equipe é obrigatório, notadamente em relação às atividades previstas para a execução do projeto.	2,5 pontos
Inclusão	Se o projeto apresenta aspectos de inclusão de pessoas de comunidades tradicionais ou em situação histórica de vulnerabilidade econômica social.	1,0

1.2. A Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a empresa credenciada e o SEBRAE nomearão cada um, um membro de seu staff com conhecimento na área temática dos projetos para compor o Comitê de Avaliação e de Casos Omissos para o presente Edital, ao qual caberá a análise, o julgamento e a classificação das propostas.

1.3. É vedado a qualquer membro do Comitê de Avaliação e de Casos Omissos: (a) Participar de equipes proponentes; (b) Julgar projetos em que: (b1) Tenha interesse direto; (b2) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; (b3) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

1.4. São critérios de desempate a viabilidade e a aplicabilidade do projeto.

1.5. A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas:

FASE 1 – ANÁLISE DOCUMENTAL

● Avaliador da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Campos fará a avaliação da documentação exigida no item 9 deste edital.

FASE 2 - ANÁLISE CONCEITUAL

● Avaliadores do SEBRAE e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico farão análise de conformidade e avaliação do mérito dos projetos.

FASE 3: ANÁLISE TÉCNICA

● Avaliador da empresa credenciada fará a avaliação de viabilidade técnica do projeto.

FASE FINAL: COMITÊ DE AVALIAÇÃO

- Classificação final das propostas e
- Aprovação final.

11. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	22/05/2025
Período de inscrição	22/05 a 08/06/2025
Seleção	09 a 13/06/2025
Divulgação dos resultados preliminares	19/06/2025
Recursos	20 e 21/06/2025
Divulgação dos resultados finais	25/06/2025
Assinatura do termo de outorga das bolsas e Início das atividades dos projetos selecionados	26/06/2025

12. DOS COMPROMISSOS DO EMPREENDEDOR GESTOR – BOLSISTA EMPREENDEDOR:

14.1. São compromissos do **empreendedor gestor**:

- Assinar o Termo de Outorga da Bolsa de Empreendedorismo, na data prevista no item 12 deste edital;
- Abrir conta bancária específica para o recebimento da Bolsa de Empreendedorismo, a ser informado ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Matricular-se no Curso de Gestão de Negócios Criativos da empresa credenciada e arcar com o valor do programa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou 05 (cinco) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos);
- Dedicar-se às atividades propostas no projeto do empreendimento e previstas no Plano de Trabalho (Cronograma de Atividades);
- Elaborar Relatório Técnico Final contendo metas alcançadas no 6º mês de desenvolvimento do projeto;
- Prestar informações sobre o andamento do projeto a empresa credenciada e à Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;
- O proponente (empreendedor 1 - gestor) deverá solicitar e justificar, por escrito, quando for o caso, a substituição e/ou cancelamento da Bolsa. A equipe poderá ser composta por até **2 (dois) membros**, sendo o **empreendedor 1 (gestor)**, **empreendedor 2**, havendo a possibilidade de substituição do **empreendedor 1, somente pelo empreendedor 2**, durante a execução do programa.
- Participar do Evento realizado pela Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, onde serão apresentados os Pitches e os protótipos dos produtos/serviços desenvolvidos.
- Adotar as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades previstas;
- Os empreendedores bolsistas deverão devolver à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não estejam cumpridos.

15. DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA CREDENCIADA:

- Constituem compromissos da empresa credenciada:
 - Oferecer ao bolsista informações gerais das atividades que a empresa irá disponibilizar para o desenvolvimento do projeto, mediante assinatura do Contrato de Participação no Curso de Gestão de Negócios Criativos;
 - Oferecer infraestrutura física mínima necessária ao bom funcionamento das atividades propostas neste Edital.
 - Prestar serviço de qualificação e consultoria na elaboração de Plano de Negócios para Economia Criativa. O curso será realizado de forma presencial.
 - Enviar relatório mensal à Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, informando sobre o andamento e a participação dos bolsistas no Programa, para fins de cumprimento do item 20.3 do Edital.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista dos selecionados para as bolsas de Empreendedorismo da Economia Criativa será divulgada no dia 25/06/2025 no portal do PAE da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (<https://www.pae-seduct-campos.com/>) nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

A partir da data de divulgação, 25/06/2025, os selecionados deverão, em horário comercial (das 8h às 17h), comparecer na empresa credenciada para assinar o Termo de Compromisso. Como alternativa, os selecionados também poderão optar pela assinatura digital (gov.br) do Termo de Compromisso, garantindo mais comodidade e flexibilidade. Para essa opção, será necessário seguir as instruções que serão enviadas por e-mail no momento da divulgação dos selecionados. O endereço da empresa credenciada será divulgado posteriormente após seleção pelo Edital Municipal de Chamamento Público 005/2025, via e-mail.

A não assinatura neste prazo implica desclassificação do processo seletivo. Não será aceita, sob qualquer justificativa, a assinatura dos formulários de bolsas por outra pessoa que não seja o próprio bolsista empreendedor (empreendedor 1 - gestor).

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18. RECURSOS

O responsável pelo projeto (empreendedor 1 - gestor) poderá apresentar recurso aos resultados parciais deste edital nos prazos previstos no item 12. O recurso será analisado pelo Comitê de Avaliação e Casos Omissos.

19. PROPRIEDADE INTELECTUAL E ROYALTIES

Caso o projeto venha a ter valor comercial ou possa produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar, Registro de Topografia de Circuito Integrado ou qualquer outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas sobre propriedade intelectual (Lei nº 10.973, de 2/12/2004, no Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, na Lei nº 9.279, de 14/05/96; na Lei nº 10.603, de 17/12/2002; na Lei nº 9.610, de 19/02/1998; na Lei nº 9.609, de 19/02/1998; na Lei nº 9.456, de 25/04/1997; na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001 e na Lei nº 12.270, de 24/06/2010).

19.1. Compreendendo o papel deste edital para o desenvolvimento do município, via empreendedorismo na economia criativa, com fins claros de diversificação da matriz econômica, a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes outorga os direitos de Propriedade Intelectual aos empreendedores bolsistas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. SOMENTE SERÃO ANALISADOS OS PROJETOS ENCAMINHADOS NOS PRAZOS DEFINIDOS NESTE EDITAL.

20.2. SOMENTE SERÃO ACEITOS PROJETOS COM DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA COMPLETA.

20.3. A SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DESIGNARÁ UM GESTOR PARA FISCALIZAR O ANDAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA JUNTO À EMPRESA CREDENCIADA, MEDIANTE RELATÓRIO MENSAL A SER ENVIADO AO SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA A FIM DE CORROBORAR COM O PAGAMENTO DAS BOLSAS DE EMPREENDEDORISMO.

20.4. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELO COMITÊ DE AVALIAÇÃO E CASOS OMISSOS DESIGNADO, COMPOSTO PELA SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PELO SEBRAE E PELA EMPRESA CREDENCIADA.

Campos dos Goytacazes, 22 de maio de 2025.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matr. 41.832

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE DADOS DOS PARTICIPANTES DO PROJETO

Este FORMULÁRIO DE DADOS DOS PARTICIPANTES DO PROJETO é parte integrante do Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa, nos termos do Edital Nº 006/2025. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

1. Título do Projeto _____

1. **SOBRE O CANDIDATO À BOLSA DE EMPREENDEDORISMO DA ECONOMIA CRIATIVA (EMPREENDEDOR 1 - GESTOR):**

Nome: _____
Maior Título Acadêmico: _____
(Médio/Graduação/Mestrado/Doutorado): _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

2. **SOBRE O COLABORADOR - EMPREENDEDOR 2:**

Nome: _____ Maior Título Acadêmico: _____

(Médio/Graduação/Mestrado/Doutorado): _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____

E-mail: _____

CAMPOS DOS GOYTACAZES, ____ DE ____ DE 2025.

Assinaturas:

Bolsista Empreendedor 1 Gestor: _____

Colaborador Empreendedor 2: _____

ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PROJETO

Este FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PROJETO (Empreendimento/Projeto) é parte integrante do Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa, nos termos do Edital Nº 006/2025. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

O formulário deverá ser enviado em pdf, com no máximo de 10 páginas, contendo os seguintes itens:

1. Título do Projeto;
2. Descrição do empreendimento/projeto;
3. Plano de Trabalho (Cronograma de Atividades de cada Integrante);
4. Público alvo do empreendimento/projeto;
5. Explicação do critério de Inclusão do empreendimento/projeto (se houver);
6. Objetivos, metas e resultados esperados e
7. Plano de divulgação do empreendimento/projeto.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, ____ DE ____ DE 2025.

Assinaturas:

Bolsista Empreendedor 1 (Gestor) _____

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE CONTENCIOSO

Este FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE CONTENCIOSO, positiva ou negativa (em pdf), é parte integrante do Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa, nos termos do Edital Nº 006/2025. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. (Deverá ser preenchida pelo empreendedor 1 - gestor - candidato à bolsa, em separado)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Emissor _____, domiciliado(a) à nº _____ Complemento _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, em cumprimento ao

Edital Nº 006/2025

– "Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa", venho através desta declarar que:

() possuo processos contenciosos em quaisquer das áreas Cíveis, Fiscais/Tributários e/ou Trabalhistas/Previdenciários.

() não possuo processos contenciosos em quaisquer das áreas Cíveis, Fiscais/Tributários, Trabalhistas/Previdenciários e/ou Penal.

Nada mais a declarar.

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de 2025.

Assinatura Empreendedor 1 (Gestor)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Este FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA é parte integrante do Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa, nos termos do Edital Nº 006/2025. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Eu, _____, Orgão Emissor _____, domiciliado(a) à nº _____, RG nº _____, Complemento _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, em

cumprimento ao Edital N.º 006/2025 – "Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa", venho através desta declarar, que concordo com os termos do Edital.

Nada mais a declarar.

Campos dos Goytacazes, ____ de ____ de 2025.

Assinatura Empreendedor 1 (Gestor) _____

ANEXO 5 - TERMO AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM BOLSISTA

Eu (nome completo), _____, endereço portador(a) da cédula de identidade ou CPF nº _____, endereço _____, autorizo

o registro de dados, imagens e gravações da minha participação enquanto bolsista do Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa. Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, a cessão de direitos da veiculação dessas imagens e depoimentos em qualquer meio de comunicação para fins didáticos, de pesquisa e divulgação científica, sem quaisquer ônus e restrições.

Campos, ____ de ____ de 2025.

Assinatura Empreendedor 1 Gestor

ANEXO 6 - FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO/ORGANIZAÇÃO INFORMAL

EDITAL Nº 006/2025 – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA DADOS DO EMPREENDEDOR 1 - GESTOR (REPRESENTANTE)

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do grupo/coletivo/organização informal: _____

DECLARAÇÃO

Nós, membros do grupo/coletivo/organização informal [Nome do Grupo/Coletivo/Organização], inscritos no Edital nº 006/2025 – Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa, por meio deste, declaramos que:

1. [Nome do Empreendedor 1 - Gestor], portador do CPF nº _____, é o representante legal do nosso grupo/coletivo/organização informal, tendo autorização para atuar em nosso nome e para a inscrição do projeto no referido Edital.

2. Autorizamos o mencionado empreendedor 1 (gestor) a nos representar no Edital nº 006/2025 e a gerir os recursos do projeto caso ele seja aprovado no Programa Municipal de Apoio à Economia Criativa.

3. A decisão de indicar [Nome do Empreendedor 1 - Gestor] como nosso representante foi tomada de forma consensual entre todos os membros do grupo/coletivo/organização, e esta autorização é concedida por todos os participantes do projeto.

4. Comprometemo-nos a cumprir todas as exigências e normas previstas no Edital, além de manter o empreendedor 1 (gestor) informado sobre quaisquer decisões ou alterações importantes no desenvolvimento do projeto.

ASSINATURAS DOS MEMBROS

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que todos os membros do grupo/coletivo/organização informal estão cientes da escolha do representante e autorizam sua gestão no projeto.

1. Nome: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ Assinatura: _____

3. Nome: _____ Assinatura: _____

Este formulário deve ser assinado por todos os membros do grupo, coletivos ou organização informal, autorizando o empreendedor 1 (gestor) a representá-los no Edital e a gerir os recursos caso o projeto seja aprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0073/2022

PROCESSO Nº 2022.205.000045-6-PR

CONTRATADA: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 01.920.177/0001-79

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 18/03/2025 válido até 17/03/2026, e reajustar o Contrato nº 0073/2022 com base no IPCA acumulado no período de fevereiro/2024 a fevereiro/2025, na importância de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento).

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 69.917.066,49 (sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil, sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18/03/2025.

PUBLIQUE-SE.

Em 20 de Maio de 2025

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
MARCELO MACHADO FERES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 23 DE MAIO DE 2025**

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OVIDIO FERREIRA FILHO, NOME FANTASIA, EDUCAÇÃO INFANTIL BARQUINHO DE PAPEL E CENTRO EDUCACIONAL NEUSA FERREIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e segundo o que prevê o artigo 37, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando-criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 46/2024, aprovado em ato de Reunião Plenária de 18/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Pedido de Autorização para Funcionamento de Educação Infantil na Instituição de Ensino Ovidio Ferreira Filho, nome fantasia Educação Infantil Barquinho de Papel e Centro Educacional Neusa Ferreira, localizada na Rua Mussurepe, nº 20, Parque Lebre, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º A Instituição de Ensino atenderá Educação Infantil nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos), em horário parcial no período da manhã das 07:00 horas e 30 minutos às 11:00 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13:00 horas às 17:00 horas, com a capacidade máxima de matrícula para 122 alunos, na forma do disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 3º O presente Ato de Autorização tem validade por tempo indeterminado, desde que a Instituição de Ensino cumpra com a legislação vigente pertinente à matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2025.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 03 DE 23 DE MAIO DE 2025

INDEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CEPEC CENTRO EDUCACIONAL BARCELOS E CARDOSO LTDA, NOME FANTASIA CEPEC - CENTRO EDUCACIONAL BARCELOS E CARDOSO LTDA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e segundo o que prevê o artigo 42, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 40/2024, aprovado em Ato de Reunião Plenária de 27/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização para Funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino, CEPEC - Centro Educacional Barcelos e Cardoso Ltda, localizada na Rua Prefeito Edgard Machado, nº 289, Parque Leopoldina, no município de Campos dos Goytacazes, por estar em desacordo com a Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio 2025

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 04 DE 23 DE MAIO DE 2025

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO J. M. RODRIGUES & SIQUEIRA LTDA ME, NOME FANTASIA CASTELINHO AZUL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e segundo o que prevê o artigo 51, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 45/2024, aprovado em ato de Reunião Plenária de 18/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Cessar o Ato Autorizativo de Funcionamento com Educação Infantil concedido para Instituição de Ensino J. M. Rodrigues & Siqueira Ltda Me, nome fantasia Castelinho Azul nos termos da Resolução CME nº 08 de 20 de outubro de 2023, localizada na Rua Godofredo Pinto, nº 36, Turf Club, no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de dezembro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE 23 DE MAIO DE 2025

INDEFERE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SOCIEDADE DE FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL SOFTE LTDA, NOME FANTASIA COLÉGIO CURSO SOFTE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão, e segundo o que prevê o artigo 42, da Deliberação CME nº 02 de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a função precípua do Conselho Municipal de Educação em zelar pelo cumprimento da legislação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os interesses do educando/criança, bem como sua integridade física, segurança, e seu direito à educação de qualidade, em conformidade com os marcos normativos e parâmetros legais pertinentes;

CONSIDERANDO conteúdo inserto no Parecer CME/CEI nº 39/2024, aprovado em Ato de Reunião Plenária de 30/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização para Funcionamento da Educação Infantil na Instituição de Ensino Sociedade de Formação Técnica Educacional Softe Ltda, nome fantasia Colégio Curso Softe, localizada na Rua dos Goytacazes, nº 692, Parque Turf Club, no município de Campos dos Goytacazes, por estar em desacordo com a Deliberação CME nº 02/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio 2025

Marcelo Machado Feres
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal: 60752/2019
Autos de Infração: 17366/2019

Recorrente: Costa Empreendimentos Eireli
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração **17366/2019**, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutória, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação que comprovasse atividade preponderante, Processo 7393/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:

Lei 8.690/2015: art. 36, VIII; Art. 47, § 2º; Art. 237, I; Art. 245; Art. 247 § único; Art. 248, XIII; Art. 252, II; Art. 256, I e Art. 260;

c/c Art. 37, art. 147 e art. 149, IV do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselheiro de Recursos Fiscais, e em diversos processos que tramitaram nesta junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital social por meio de imóveis à Pessoa Jurídica é imunizada da incidência de ITBI. Assim **por unanimidade de votos julgo IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17366/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de abril de 2025

Antônio Maria Ribeiro Tavares
Relator

Processo Fiscal: 60781/2019
Autos de Infração: 17367/2019

Recorrente: Distak Empreendimentos Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração **17367/2019**, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutória, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação que comprovasse atividade preponderante, Processo 7393/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais:

Lei 8.690/2015: art. 36, VIII; Art. 47, § 2º; Art. 237, I; Art. 245; Art. 247 § único; Art. 248, XIII; Art. 252, II; Art. 256, I e Art. 260;

c/c Art. 37, art. 147 e art. 149, IV do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselheiro de Recursos Fiscais, e em diversos processos que tramitaram nesta junta com mesmo teor, e por fim no **julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital social por meio de imóveis à Pessoa Jurídica é imunizada da incidência de ITBI. Assim **por unanimidade de votos julgo IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17367/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de abril de 2025

Fabiana Viana de Almeida
Relatora

Processo Fiscal: 60782/2019
Autos de Infração: 17368/2019

Recorrente: Distak Empreendimentos Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17368/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutória, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação que comprovasse atividade preponderante, Processo 7393/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais: Lei 8.690/2015: art. 36,VIII; Art;47,§ 2º; Art. 237,I; Art. 245; Art. 247 § único; Art. 248,XIII; Art. 252, II; Art. 256, I e Art. 260; c/c Art.37, art.147 e art.149, IV do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em diversos processos que tramitaram nesta junta com mesmo teor, e por fim no **juulgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital social por meio de imóveis à Pessoa Jurídica é imunizada da incidência de ITBI. Assim por unanimidade de votos **juulgo IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17368/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de abril de 2025

Gisely Nunes Moço
Relatora

Processo Fiscal: 60783/2019
Autos de Infração: 17369/2019

Recorrente: Distak Empreendimentos Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17369/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutória, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação que comprovasse atividade preponderante, Processo 7393/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais: Lei 8.690/2015: art. 36,VIII; Art;47,§ 2º; Art. 237,I; Art. 245; Art. 247 § único; Art. 248,XIII; Art. 252, II; Art. 256, I e Art. 260; c/c Art.37, art.147 e art.149, IV do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em diversos processos que tramitaram nesta junta com mesmo teor, e por fim no **juulgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital social por meio de imóveis à Pessoa Jurídica é imunizada da incidência de ITBI. Assim por unanimidade de votos **juulgo IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17369/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de abril de 2025

Norival Manhães de Lima Sobrinho
Relator

Processo Fiscal: 60784/2019
Autos de Infração: 17370/2019

Recorrente: Distak Empreendimentos Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17370/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutória, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação que comprovasse atividade preponderante, Processo 7393/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais: Lei 8.690/2015: art. 36,VIII; Art;47,§ 2º; Art. 237,I; Art. 245; Art. 247 § único; Art. 248,XIII; Art. 252, II; Art. 256, I e Art. 260; c/c Art.37, art.147 e art.149, IV do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em diversos processos que tramitaram nesta junta com mesmo teor, e por fim no **juulgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital social por meio de imóveis à Pessoa Jurídica é imunizada da incidência de ITBI. Assim por unanimidade de votos **juulgo IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17370/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2025

Antônio Maria Ribeiro Tavares
Relator

Processo Fiscal: 60785/2019
Autos de Infração: 17371/2019

Recorrente: Distak Empreendimentos Ltda.
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração 17371/2019, lavrado por agente fiscal do Município, pelo fato do contribuinte ter obtido, sob condição resolutória, imunidade de ITBI de imóvel incorporado ao seu capital social. Intimado para averiguação da sua atividade preponderante, foi verificado que o contribuinte não apresentou documentação que comprovasse atividade preponderante, Processo 7393/2019. Fato que acarretou a ratificação do auto. O auto de infração se deu ao não atendimento aos dispositivos legais: Lei 8.690/2015: art. 36,VIII; Art;47,§ 2º; Art. 237,I; Art. 245; Art. 247 § único; Art. 248,XIII; Art. 252, II; Art. 256, I e Art. 260; c/c Art.37, art.147 e art.149, IV do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais com base na exposição dos fatos legais apresentados pelo Conselho de Recursos Fiscais, e em diversos processos que tramitaram nesta junta com mesmo teor, e por fim no **juulgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral**, que em síntese decidiu que a integralização do capital social por meio de imóveis à Pessoa Jurídica é imunizada da incidência de ITBI. Assim por unanimidade de votos **juulgo IMPROCEDENTE o Auto de Infração 17371/2019.**

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2025

Fabiana Viana de Almeida
Relatora

Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E CIDADE JARDIM GRAND RESORT SPE-LTDA.

PROCESSO: 2025.206.000107-2-PA

DOADOR: CIDADE JARDIM GRAND RESORT SPE-LTDA.

DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OBJETO: Manifestação de interesse, sem encargos, com fulcro nos artigos 16 e seguintes, do Decreto Municipal nº 038/2021, que instituiu o Programa Amigo da Cidade. Doação de bens móveis que consiste em itens listados no contrato e necessários para Serviços de terraplanagem e pavimentação, na rua Milton Woodrow Barbosa.

Data da assinatura: 17/03/2025.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2025.

Fabício Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Mat: 41617

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Município de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do Processo nº. 2025.129.000016-9-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 091.001/2025 e sendo a inexigibilidade de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, ratifica e homologa a presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para participação de 02 (duas) servidoras no XV CONGRESSO MERCOSUL DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, no valor total de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), a ser realizado no período de 29/05/2025 a 30/05/2025, no Dall'Ónder Grande Hotel (Rua Heryn Hugo Dreher, 197, Planalto, Bento Gonçalves/RS), promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família do Rio Grande do Sul (IBDFAM-RS), através da Empresa OLYMPIA INTERNET SOLUÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 14.512.528/0001-54. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 19 de maio de 2025.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº. 41.761
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2025.044.000052-6-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 0003L/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O PROGRAMA FORTALE-SER PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: MANHÃES DE LIMA CONSTRUÇÕES LTDA

CPF: 10.942.590/0001-25

VALOR GLOBAL: R\$ 108.360,00 (CENTO E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/04/2025.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 20 de Maio de 2025.

DIEGO AUGUSTO RODRIGUES
PRESIDENTE DA FMIJ
MATR. 41.542

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA FMS Nº. 3/2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 440/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas; e a busca pela maior eficiência na gestão pública;

RESOLVE na sua falta, licenças e outros impedimentos:

Art. 1º - Delegar ao Superintendente de Faturamento e Finanças da Fundação Municipal de Saúde, **Carlos Filipe Mocaiber Lopes**, nomeado por meio da Portaria nº 322/2022, a competência para praticar todos os atos administrativos e operacionais necessários à gestão da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, inclusive os atos de ordenador de despesas;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0104/2025**

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 001/2024.
PROCESSO: 2024.099.000098-0-PR
OBJETO: Aquisição de material médico – hospitalar (ambu, almotolia, etc) para atender a Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.
CONTRATADA: **REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR**
CNPJ nº 36.280.113/0001-35
VALOR TOTAL: R\$ 27.238,00 (Vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2025

Campos dos Goytacazes, 29 de abril de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO NÚMERO: 0196/2022.**

FATO GERADOR: Pregão Presencial Nº 010/2022.
PROCESSO: 2022.099.000156-2-PR.
OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 0196/2022, oriundo do Processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 010/2022, homologado em 31 de outubro de 2022.
EMPRESA: **URBANOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**.
CNPJ: 32.534.670/0001-84.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 77.78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO: 07/05/2025.

Campos dos Goytacazes, 07 de Maio de 2025.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Previcampos**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina o artigo 95, VII da Lei Complementar Municipal nº 41/2024;

Convoca os servidores nomeados que compõe a **DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - PREVICAMPOS**, em conformidade com a legislação pertinente, para comparecerem a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 26 de maio de 2025, quarta-feira, às 10h, na sede do PREVICAMPOS, situada na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre a Política de Investimentos do exercício de 2025;
2. Deliberar sobre a Carteira de Investimentos;
3. Novo organograma funcional do Previcampos em conformidade com o estabelecido na Lei nº 9.605/2025;
4. Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, RJ, 21 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Diretor Presidente do Previcampos
Mat. 40.288

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 190/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **NEIDE DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUZA PEREIRA**, matrícula nº: 15433 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de maio de 2025 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2025.204.000643-8-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 191/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **DENISE GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº: 15279 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de maio de 2025 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2025.204.000549-5-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 192/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **DENISE GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº: 12770 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de maio de 2025 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2025.204.000550-7-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 193/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **RITA DE CASSIA NOGUEIRA DA FONSECA**, matrícula nº: 17135 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de maio de 2025 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2024.204.002171-9-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 194/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **RITA DE CASSIA NOGUEIRA DA FONSECA**, matrícula nº: 24472 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 26 de maio de 2025 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2024.204.002173-3-PA – **RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de maio de 2025.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Procon**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON**

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, **Dr. Carlos Fernando Monteiro da Silva**, **CONVOCA**, por meio do presente Edital, os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e da Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC, para **REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL** do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que será realizada às **15 horas do dia 28 de Maio de 2025 (Referência: Abril/25)**, com a seguinte pauta:

- 1 - Análise do balancete do mês de Janeiro de 2025;
- 2 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de Maio de 2025

Carlos Fernando Monteiro da Silva
- Presidente do CONDECON -
Secretário Executivo do PROCON
Mat. 40292

Licitação**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****CONCORRÊNCIA Nº. 013/2023****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, vem por meio deste, com fulcro no art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, informar que a empresa **MANU QUALITY – MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REFORMAS LTDA**, interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação na Concorrência nº. 013/2023, cujo objeto é a reforma no Terminal da Rodoviária Shopping Estrada, localizado no Parque Rodoviário, Campos dos Goytacazes/RJ.

Vale ressaltar ainda que, tanto os autos do processo quanto o inteiro teor da razão recursal, encontram-se com vistas franqueadas aos demais participantes do certame, caso queiram impugnar o recurso.

Campos dos Goytacazes, 21 de maio de 2025.

Zenaide Batista Teixeira
Comissão Especial de Licitação